



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## **PORTARIA COREN-ES Nº. 342/2022**

**Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 430/2022**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 31/11/2022;

**CONSIDERANDO** o art. 29 da Resolução Cofen nº. 370/2010, que dispõe que, deliberando o Plenário pela instauração do processo ético-disciplinar, será designada Comissão de Instrução para apuração dos fatos, encerrando-se a fase de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 27/02/2018, a Decisão Coren-ES nº. 04/2018 e tudo mais que consta no PAD nº 430/2022;

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 2622/2022, emitido pela Ouvidora em 07/12/2022, bem como o despacho manual da Presidente do Coren-ES (fl. 203), emitido em 07/12/2022.

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem V. C. B., em desfavor da Enfermeira N. B. J, referente aos fatos que envolve suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais Enfermagem, Resolução 0564/2017, cometida no município de Muqui-ES.

- I- Tiago Uchôa Bermudes - Coren-ES 222161-ENF (Presidente);
- II- Márcia Rita Fernandes Alves - Coren-ES 97749-ENF (Secretária);



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

III- Patrícia Nunes dos Santos - Coren-ES 408793-TE (Vogal).

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 69 da Resolução Cofen nº. 370/2010, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 07 de dezembro de 2022

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário

APMOR